

**TERMO DE REFERÊNCIA****Dispensa de Licitação - Aquisição de Material Médico Hospitalar**

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras

2. DO OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar (FRASCO PARA DIETA ENTERAL 100ML) por dispensa de licitação, para abastecer as unidades hospitalares do Estado do Ceará, por um período de 12 (doze) meses.

3. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII.

4. FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

5. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o frasco para dieta enteral 100ml é um dispositivo utilizado em hospitais para o acondicionamento, transporte e administração de fórmulas nutricionais destinadas à alimentação enteral de pacientes que não conseguem se alimentar por via oral. Tem a finalidade de armazenar e oferecer com segurança a dieta enteral em volumes fracionados, especialmente em situações que demandam controle rigoroso da quantidade administrada, facilitar o fracionamento da dieta de forma higiênica e padronizada, garantindo a integridade do conteúdo, evitar contaminações durante o preparo e administração da nutrição enteral, apoiar a nutrição de pacientes críticos, pediátricos ou com necessidades especiais, em que é necessária a administração de pequenos volumes;

Trata-se de item essencial para o atendimento de pacientes em uso de dieta enteral, sobretudo em setores de maior vulnerabilidade clínica, como unidades de terapia intensiva, pediatria e enfermarias com pacientes em risco nutricional. O frasco de 100ml permite a administração precisa de volumes reduzidos, contribuindo para a segurança do tratamento e controle da prescrição nutricional;

A ausência desse insumo compromete diretamente a execução da terapia nutricional, podendo acarretar prejuízos clínicos relevantes, além de contrariar protocolos assistenciais e normas sanitárias vigentes;

A ausência do frasco para dieta enteral de 100 ml nas unidades hospitalares do SUS compromete diretamente a segurança e a efetividade da terapia nutricional enteral, principalmente em pacientes que demandam administração de pequenas quantidades de fórmula, como neonatos, crianças, idosos e pacientes críticos. Entre as principais repercussões observadas, destacam-se: risco aumentado de contaminação microbiológica, uma vez que a manipulação e o fracionamento de dietas em recipientes inadequados ou improvisados pode comprometer a integridade do conteúdo, elevando o risco de infecção hospitalar, prejuízo ao controle de volume administrado, impactando diretamente no plano nutricional prescrito, podendo causar subnutrição, sobrecarga metabólica ou outras complicações clínicas, interrupção ou atraso na oferta da dieta enteral, levando à descontinuidade da assistência nutricional e possível agravamento do quadro clínico dos pacientes;

Diante disso, a falta desse insumo coloca em risco a qualidade da assistência prestada e pode resultar em prejuízos assistenciais, éticos e legais, além de comprometer a recuperação clínica dos pacientes internados;

Dada a impossibilidade de aquisição regular por meio de processos licitatórios em tempo hábil, seja por fracasso, deserta ou insuficiência contratual, e diante da necessidade urgente de reposição do item para garantir a continuidade da assistência nutricional aos pacientes internados, faz-se necessária a adoção de procedimento de dispensa de licitação, conforme previsão no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em caráter emergencial.

Considerando que o Frasco Para Dieta Enteral 100 ml, item 01, especificado na Planilha de Quantidades - Anexo I, estava disponível no Ata de Registro de Preço nº 2024/02432, oriunda do PE nº 2023/1530, que consultada sobre a prorrogação manteve-se silente. Informo, ainda, que o novo processo licitatório NUP 24001.063688/2024-72, encontra-se em análise pela SPJUR/SESA, para emissão de parecer jurídico.

Considerando que o Consumo Médio Mensal (CMM) do Frasco Para Dieta Enteral 100 ML é de cerca de 7.772 unidades, conforme relatório de CMM extraído do sistema CLIF em anexo, bem como que o Centro de Distribuição encontra-se, atualmente, com autonomia de 80 (oitenta) dias em anexo, necessitando de medidas rápidas para o restabelecimento do abastecimento às Unidades de Saúde da Rede Sesa;



6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO LICITAWEB	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORNEC.	QTD TOTAL
1	1374980	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 100ML – POLIETILENO – FRASCO TRANSPARENTE DE MATERIAL ATÓXICO COM GARGALO ADEQUADO COM TAMPA ENROSCADA E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO – GRADUAÇÃO ASCENDENTE E DESCENDENTE EM TODA SUA EXTENSÃO A CADA 10 ML – RÓTULO AUTO ADESIVO CONSTANDO NOME DO PACIENTE, LEITO, DIETA, DATA E VOLUME – NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE, SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC Nº 751, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022/ANVISA OU A QUE VIER A SUBSTITUIR. O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA.	UND	93.500

6.1: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

6.2: O valor mínimo por ordem de compra será de R\$100,00 (cem reais), podendo ser menor se o saldo total do Órgão/entidade Participante para compra ao fornecedor for inferior a este valor.

7. A proponente deverá anexar à proposta de preço:

7.1. Registro do produto, ou a Declaração de Isenção do Registro, ou o cadastro do produto, ou a notificação simplificada, conforme o caso, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou cópia legível da publicação no Diário Oficial da União do mesmo, onde consta a resolução e os dados do produto.

7.2. Se o produto estiver com o seu documento pertinente vencido, deverá então ser anexada a cópia do protocolo de revalidação emitido à ANVISA, dentro do prazo previsto de 6 (seis) meses de antecedência ao vencimento.

7.3. Se o produto não estiver sujeito ao Regime da Vigilância Sanitária, deverá então ser apresentada uma Declaração formal da sua não sujeição ao Regime da Vigilância Sanitária, sob as penas cabíveis.

7.4. Inicialmente, a avaliação será feita mediante análise de catálogos, manuais figurativos ou folders do fabricante, ficha técnica, foto detalhada e colorida da embalagem original, e do produto a ser entregue, onde seja possível checar detalhes como matéria prima, número de vias, encaixes, diâmetro, medidas de comprimento, largura, espessura e profundidade, além das demais características descritas no edital.

7.5. Os catálogos, manuais figurativos ou folders do fabricante, poderão ser impressos ou eletrônicos em língua portuguesa, e deverão conter informações técnicas e instruções de uso completas dos materiais ofertados, que possibilitem avaliação e verificação em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.6. Poderão ser realizadas diligências complementares pela equipe técnica para sanar dúvidas advindas das análises acima citadas. As diligências serão encaminhadas para o email informado pela licitante na proposta e terá o prazo de 24h para resposta, sob pena de desclassificação.

7.7. A dispensa da amostra somente será possível quando o objeto ofertado não estiver envolvido em queixas técnicas nos últimos doze meses.

7.8. Caso a documentação mencionada acima não seja suficiente para a análise técnica será solicitada amostra que deverá ser entregue em 48h, contadas da solicitação, no endereço da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, situada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema - CEP 60.060-440 - Fortaleza/Ceará, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h (horário local), de segunda a sexta-feira.

7.9. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

8. DA HABILITAÇÃO

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123



8.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

8.1.1. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

8.1.2. A verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a equipe técnica da área demandante verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

8.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a equipe técnica da área demandante reputará o licitante inabilitado.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.3.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.3.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



8.3.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Os documentos enumerados no subitem 7.3.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 7.3.1.3, 7.3.1.4 e 7.3.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.3.4. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

8.3.5. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à equipe técnica da área demandante convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

8.3.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.3.6.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.4. Habilitação econômico-financeira

8.4.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

8.4.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

8.4. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

8.4. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela equipe técnica da área demandante.

8.4.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Licença de funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com art. 2º da Lei Federal Nº 6.360/1976.

8.5.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com o art. 2º da Lei Federal Nº 6.360/1976.

9. Serão desclassificadas as propostas:

9.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

9.2. Com preços superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente inexequíveis.

9.3. Com queixas técnicas e/ou eventos adversos, conforme RDC 67/2009, envolvendo diferentes números de lotes.



9.3.1. Cujos fabricantes, não comprovem as correções das não conformidades. A comprovação deverá ser feita através de laudos comprobatórios das correções; os laudos devem ser isentos de conflitos de interesses e emitidos por laboratórios credenciados a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária - RNLVISA, tais como INCQS, INMETRO.

9.3.2. Que apresentar marca/fabricante divergente da cotada na etapa de lance ou que apresente mais de uma marca/fabricante por item.

9.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

10. Das amostras

10.1. Quando solicitado, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a(s) amostra(s) do item cotado, em plena validade, na quantidade solicitada, apresentadas em seus invólucros originais de fábrica, com as mesmas especificações do item a ser fornecido, obedecendo à legislação pertinente no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, com a finalidade de verificar se o bem proposto pelo licitante realmente atende a qualificação técnica e descrição do item constante no Edital com etiqueta de identificação contendo:

10.2. Número do processo e da licitação da SESA, item cotado e data de entrega, nome do fornecedor, representante, correio eletrônico (e-mail) e telefone.

10.3. Os fornecedores interessados deverão enviar a documentação (proposta e documentos de habilitação) no prazo de **24 horas**, sob pena de desclassificação, **dada a natureza urgente da aquisição**.

10.4. As amostras não poderão ter natureza fiscal de venda ou qualquer outra que gere obrigação financeira por parte dessa SESA.

10.5. As proponentes que tiverem suas amostras reprovadas na fase de parecer técnico, serão desclassificadas, devendo ser convocadas as empresas remanescentes, conforme solicitação.

10.6 Dos critérios de aceitação das amostras:

10.6.1 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

10.6.1.1 A(s) amostra(s) dever(ão) ser apresentada(s) dentro da validade, na quantidade solicitada e em embalagem original de fábrica com as mesmas especificações do item a ser fornecido obedecendo à legislação pertinente no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem de segurança com a finalidade de verificar se o bem proposto pela licitante realmente atende a descrição do item constante no Edital.

10.6.1.2 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.6.1.3 As amostras de baixo custo, que atenderem às especificações e padrões de aceitabilidade previstas no edital deverão permanecer à disposição da Administração até o término da execução contratual, quando as licitantes terão o prazo de 30 (trinta) dias para recolhê-las. Na hipótese das amostras rejeitadas, estas deverão ser retiradas pelas licitantes até 30 (trinta) dias da homologação. Não havendo a retirada, os respectivos bens serão descartados pela Administração.

10.6.1.4. Quando as amostras se referirem a materiais de alto custo, que atenderem ou não às especificações e padrões de aceitabilidade previstos no edital, deverão permanecer à disposição da Administração até a homologação do certame, quando as licitantes terão o prazo de 30 dias para recolhê-las. Não havendo a retirada, os respectivos bens serão descartados pela Administração.

10.6.1.5. Quando as amostras se referirem a instrumentais cirúrgicos, que atenderem ou não às especificações e padrões de aceitabilidade previstos no edital, deverão permanecer à disposição da Administração até o final da homologação do certame, quando as licitantes terão o prazo de 30 dias para recolhê-las.

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA CASO SEJA NECESSÁRIO

Conforme demanda da Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras, sobre a solicitação de amostras para o processo em epígrafe:

- Considerando a competência conferida à Administração Pública para estabelecer os requisitos de identidade e qualidade mínima ao objeto licitado, sendo a mesma responsável por zelar pela adequação e satisfatoriedade da proposta formulada pelo licitante;
- Considerando existir diferença qualitativa entre fabricantes de insumos para saúde, onde por vezes, há necessidade de amostras para aprofundamento do julgamento, com o intuito de verificar se o bem proposto pelo licitante realmente atende a qualificação técnica e descrição constante no edital;



- Considerando reduzir os riscos à saúde bem como reduzir queixas técnicas após conclusão do processo licitatório;
- Considerando o entendimento do Art. 40 inciso 5 da lei Nº 14.133/21, onde orienta que as compras governamentais devem ser eficientes, conforme preferência ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, temos as seguintes considerações sobre a solicitação de amostras:
 1. O produto para saúde, especificado nos itens são classificados como produto de risco à saúde. Necessita de parecer do especialista para a conclusão da aquisição.
 2. Os especialistas atuam diretamente na execução dos procedimentos, e sua participação no parecer refere-se a análise das exigências contidas no edital com relação ao objeto a ser adquirido;
 3. Os catálogos e/ou manuais são decisivos na análise de características tais como medidas e matéria prima, mas não são suficientes para análise de demais características tais como funcionalidade;
- **Diante do exposto:**
 - Somos tecnicamente favorável a manutenção da exigência de amostra, pois o especialista na emissão do parecer necessitará do produto (amostra/mostruário/protótipo) para dirimir dúvidas;
 - Apesar de o alto valor econômico, o parecer técnico de produtos para saúde por meio de amostras, objetiva uma análise acurada do produto para uma aquisição com segurança e qualidade com base no edital, posto isto, torna-se necessário a exigência de amostras.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (DO)

11.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2025
Coordenadoria de Execução de Compras - COEXE	15547 - 24200744.10.302.171.20652.03.339030.1.5009100000.0
	12614 - 24200744.10.302.171.10884.03.339030.1.5009100000.0

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1. Quanto à entrega:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue ou iniciado a prestação do serviço em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, **entrega 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na unidade:

Órgão/Entidade	ENDEREÇO
CEGBI/SESA	RUA 14, Nº 1161, GALPÃO K – ALTO ALEGRE II – MARACANAÚ-CE

12.1.2. Considerando a necessidade de ajustarmos os cronogramas de entrega, de acordo com as necessidades e condições locais, em conformidade a RDC nº430 de 08 de outubro de 2020, para o recebimento da nota fiscal, o contratado deverá agendar, com no mínimo 48 horas de antecedência, através do canal de comunicação citado abaixo, os produtos para saúde e medicamentos solicitados pelos órgãos participantes, cujo endereço de entrega seja direcionado ao Centro de Distribuição da SESA/CE, Rua 14, nº1161, Galpão K, Alto Alegre II, Maracanaú – Ceará – CEP 61.921-430.

Contatos para agendamento: agendamento.sesace@rvimola.com.br; aquisicaocebio@gmail.com e cdsesa2021@gmail.com

12.1.3. Serão exigidas para análise quanto o estabelecimento do cronograma de entrega, as seguintes documentações: nota fiscal, certificado de análise do lote a ser entregue, carta de comprometimento de troca (caso validade inferior a preconizada em Edital) e XML, devendo-se no campo assunto do e-mail, referenciar o Número de Empenho e Despesa – NED.

12.1.4. Caso haja necessidade de carta de correção eletrônica emitida pelo sistema da SEFAZ, esta deverá ser emitida e anexada à nota fiscal de origem.

12.1.5. Os produtos para saúde e medicamentos termolábeis, terão prioridade no recebimento.

12.1.6. Para otimização do tempo de recebimento e conferência, a carga deverá estar organizada e separada por número de empenho, item e lote.



12.1.6. Os materiais deverão conter externamente em suas embalagens originais, sem sinal de violação, avarias e sem danos a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade nos termos do subitem 6.1.2.

12.1.8. *Não será disponibilizado mão de obra para descarregar carga, portanto o contratado deverá disponibilizar colaboradores paramentados para tal atividade, não sendo permitido a entrada no Centro de Distribuição com vestimentas inadequadas, exemplo: blusa regata e bermuda.*

12.2 *Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.*

12.3 Quanto ao recebimento:

12.3.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

12.3.1.1. Os produtos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

12.3.1.2. O ato de recebimento dos produtos, não importa em aceitação. A Secretaria da Saúde e os demais órgãos participantes, poderão recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações, incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

12.3.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

13.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

13.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 14.2.4. **Multa**, observando o previsto no § 3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que veda a aplicação de multa inferior à 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato:
- 14.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente., até o limite de 30 (trinta) dias.
- 14.2.4.2. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias.
- 14.2.4.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

14.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Entregar o objeto conforme especificações e quantitativos solicitados pela Contratante;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

15.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

15.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

15.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 15.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 15.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 15.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 15.20. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei;
- 15.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 16.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 15.22. A arrematante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato após convocação.**
- 15.23. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato ou bonificação, o tricotomizador compatível de forma a possibilitar a utilização de todas as lâminas contratualizadas em estoque.**
- 15.24. Características do tricotomizador: cabeça fixa ou rotativa, recarregável, bivolt, com autonomia de 1 hora ou mais, passível de higienização.**
- 15.25. Fornecer os tricotomizadores solicitados para cada órgão participante, fazendo as reposições dos aparelhos com defeito em até 72 horas.**

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 16.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 16.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 16.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 16.7. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O gestor do contrato será responsável por acompanhar e garantir a execução do contrato, sendo a Sra. Iluska de Alencar Salgado Barbosa especialmente designada para esse fim.
- 17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, sendo a Sra. Mariana Maia Martins Evangelista designada para esta finalidade.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 18.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação.

19. DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA AQUISIÇÃO

Documento assinado eletronicamente por: ICARO TAVARES BORGES em 01/07/2025, às 11:30 ILUSKA DE ALENCAR SALGADO BARBOSA em 30/06/2025, às 18:19 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código F556-14FD-FAE4-A1D8.



19.1. Ocorrido motivo superveniente que faça com que a presente aquisição não seja mais adequada ao atendimento das necessidades públicas que justificaram sua edição, ou, ainda, na existência de um interesse público concreto e atual em sua eliminação, o ato poderá ser revogado mediante motivação.

Fortaleza, 25 de junho de 2025.

Elaborado por:

(Assinado Eletronicamente)
Círia do Prado Honorato de Lucas
Assistente Técnica - COPLA/SESA

(Assinado Eletronicamente)
Ana Karine Bernardino Evangelista
Assistente Técnica - COPLA/SESA

(Assinado Eletronicamente)
Lívia Farias Leitão - COREN 128311
Enfermeira da COPLA/Parecer Técnico MMH

(Assinado Eletronicamente)
Maria Juliana da Silva Guia Rodrigues - COREN 569.806
Enfermeira da COPLA/Parecer Técnico MMH

Ciente:

(Assinado Eletronicamente)
Mariana Maia Martins Evangelista
Fiscal do Contrato
Coordenadora - COLOB/SESA

(Assinado Eletronicamente)
Iluska de Alencar Salgado Barbosa
Gestora do Contrato
Coordenadora COPLA/SESA

Autorizado por:

(Assinado Eletronicamente)
Ícaro Tavares Borges
Secretário Executivo Administrativo Financeiro

Documento assinado eletronicamente por: ICARO TAVARES BORGES em 01/07/2025, às 11:30 ILUSKA DE ALENCAR SALGADO BARBOSA em 30/06/2025, às 18:19 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código F556-14FD-FAE4-A1D8.



ANEXO I – CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

_____, ____ de _____ de _____

A empresa _____ se compromete a realizar o recolhimento e destinação final do _____ *(especificar o material médico hospitalar ou “insumos odontológicos, conforme o caso”)*, lote _____, com vencimento em ____/____/____, constante na nota fiscal número _____, e repor por outro lote do mesmo produto, em igual quantidade, entendendo que o referido produto deverá ter no mínimo 50% do prazo total de validade no momento da entrega.

A notificação para solicitação de troca a ser encaminhada pela SESA/CE deverá ocorrer em até 90 dias após o vencimento do produto, estando obrigado esse fornecedor, quando notificado, proceder a substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da notificação para troca.

Atenciosamente,

Representante Legal